



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2024 – S.E.

Dispõe sobre a Promoção Horizontal em 2024, conforme Lei nº 1.832/2007.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando as prerrogativas dos Artigos 37 a 47 da Lei nº 1.832/2007, que regulamentam a Promoção Horizontal, e diante da necessidade de estabelecer orientações gerais para viabilizar o processo de avaliação por merecimento, estabelece:

Artigo 1º Os servidores do Quadro do Magistério poderão entregar documentação comprobatória para análise da COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, referida pelas Portarias nºs 778/21, 992/21, 274/22, 643/22, 244/23, 487/23, 872/23, 1003/23.

Artigo 2º No fator atualização, serão avaliados todos os cursos de formação complementar ou de atualização e de formação continuada realizados, reconhecidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação que, somando 120 (cento e vinte) horas, acumularão um ponto ao ano.

Artigo 3º No fator aperfeiçoamento, serão avaliados os certificados de participação em simpósios, congressos, fóruns e projetos relacionados à educação, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação que, somando 120 (cento e vinte) horas, acumularão um ponto ao ano.



Artigo 4º Nos Certificados que apresentarem porcentagem, somente serão consideradas as horas calculadas referentes ao aproveitamento da frequência.

Parágrafo Único – Todo e qualquer documento emitido de forma digital, que atenda as características conceituadas no Parágrafo 1º do Artigo 2º da Portaria nº 554/2019, e que tenha assegurado o procedimento para verificar sua validade, conforme Artigo 4º da mesma Portaria, será aceito para cômputo na avaliação por merecimento.

Artigo 5º O interessado não poderá se valer do curso de graduação e/ou pós-graduação que já tenha sido utilizado para enquadramento em nível superior na Promoção Vertical.

Artigo 6º No fator produção profissional, serão avaliadas as produções individuais e / ou coletivas publicadas em revistas, sites ou informativos realizados em seu campo de atuação, e, para cada tema inédito, serão computados dois pontos ao ano.

Parágrafo Único – O interessado não poderá se valer dos certificados e/ou produções individuais ou coletivas já entregues em anos anteriores para promoção horizontal no processo de avaliação por merecimento.

Artigo 7º No fator aprovação em concursos públicos na área de magistério, será computado um ponto a cada cinco anos.

Artigo 8º O certificado de formação não acadêmica deverá corresponder ao interstício dos últimos nove anos, perfazendo o período de 2016 a 2024.



Parágrafo Único – Os comprovantes de formação não acadêmica, referentes ao processamento em questão, deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou certificada a veracidade da cópia em conformidade com o original, mediante declaração de próprio punho do interessado no verso do requerimento.

Artigo 9º Para o registro e controle da pontuação para posterior efetivação da avaliação por merecimento, a Secretaria Municipal de Educação receberá os comprovantes no período de **13/11/2024 a 13/12/2024**.

§ 1º O comprovante de preenchimento do **ANEXO I** e os comprovantes dos certificados deverão ser entregues no ***PROTOCOLO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO***, e direcionados à Comissão Avaliativa, conforme Portarias nºs 778/21, 992/21, 274/22, 643/22, 244/23, 487/23, 872/23, 1003/23.

§ 2º O Sistema **PRESCON** obrigatoriamente deverá ser utilizado para abertura do Processo de entrega da Certificação, devendo ser anexado o arquivo digital que corresponda ao processo físico, bem como o Anexo I.

Artigo 10 O registro e controle da pontuação, para efetivação da avaliação por merecimento, se dará no segundo semestre de 2025 para todos os servidores do Quadro do Pessoal do Magistério que tenham realizado a entrega dos comprovantes de formação não acadêmicos referentes ao disposto nesta Instrução Normativa.

Artigo 11 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.



Artigo 12 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, sob competência do Diretor de Escola, e no site da Prefeitura (<https://www.itapecerica.sp.gov.br/>), garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

Itapeçerica da Serra, 13 de novembro de 2024.

Keli Patrícia de Andrade Lopes

Diretora de Departamento da Educação Infantil

Cleonice Madalena Pereira

Diretora de Departamento do Ensino Fundamental

Cícera Alessandra de Oliveira Castanha

Diretora de Departamento de Educação Especial

Pedro Umbelino da Rocha Neto

Diretor de Departamento Administrativo

Ubirajara de Godoy Brancaglione

Diretor de Departamento de Apoio Pedagógico

Raphael Nunes Marques

Assessor Especial

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br

ANEXO I

Avaliação por Merecimento no Ano de _____ Integrantes do Quadro do Magistério
Documentos referentes aos fatores atualização e aperfeiçoamento, produção profissional e aprovação de
concurso, conforme Artigos 37 a 47 da Lei 1.832/07.

Nome:
RG: _____ Função: _____ Telefone: _____
Data de Admissão em Função do Quadro de Pessoal do Magistério (PMIS) ____/____/____
Unidade Escolar do Ano de Avaliação por Merecimento :
Remoção: () Voluntária () Automática () Permaneceu na U.E.
Situação Funcional: () Readaptado () Designado () Livre Nomeação

Escolas de atuação nos últimos 5 anos

Ano	Unidade Escolar

ATUALIZAÇÃO		
Cursos	Data	Carga Horária
Total de Carga Horária:		

APERFEIÇOAMENTO		
Programas, Projetos, Simpósio, Palestras, Fóruns Congressos, Oficinas e Outros	Data	Carga Horária
Total de Carga Horária:		

Produção na área Educacional			
Tipo de Documento (cópia anexa)	(Obras e ou Artigos)		Data
	Individual	Coletiva	
APROVAÇÃO DE CONCURSO (Órgão Estadual / Municipal)			
Especificar: Função ou Cargo:			Data

Itapeçerica da Serra, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado

Secretário de Educação